

# **Câmara Municipal de Nanuque**



# **REGIMENTO INTERNO**

## **ATO DA MESA Nº 01, DE 1995**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE, em atendimento à recomendação contida no art.17, ADT, da Lei Orgânica Municipal, faz reeditar o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, no texto consolidado em 1977, com as alterações decorrentes da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e de Resoluções posteriormente promulgadas.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1995.

**SOLON FERREIRA DA ROCHA FILHO**

Presidente

**FABIO GARCIA TIGRE**

Vice-Presidente

**MARISA FLORES NEIVA**

Secretária

Faço saber a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art.32, inciso II. da Lei Orgânica Municipal ,e eu ,Solon Ferreira da Rocha Filho ,Presidente promulgo a seguinte.

## **RESOLUÇÃO Nº 017/95 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995**

Dá nova redação ao Regimento Interno a Câmara Municipal de Nanuque.

A Câmara Municipal de Nanuque resolve:

O Regimento Interno a Câmara Municipal de Nanuque passa a vigorar com a seguinte redação:

### **TÍTULO I**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Sede**

Art.1º- a Câmara Municipal tem sua sede a Avenida Geraldo Romano, Nº 231, em Nanuque(MG)

Parágrafo Único-Por deliberação de mínimo 2/3 dos seus membros, a câmara, Municipal poderá reunir-se fora de sua sede, por convocação especial, nas seguintes situações:

- I- Posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- Prestar homenagens;
- III- Participar de comemorações especiais;
- IV- Atender solicitações consideradas de relevante interesse público, nos bairros, no distrito ou povoadas;
- V- Calamidade pública ou ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede própria

## **CAPÍTULO II**

### **Da Sessão Legislativa**

Art. 2º-A Câmara Municipal de Nanuque se reunirá durante a sessão legislativa:

I - Ordinariamente, independente de convocação, de primeiro de Fevereiro a quinze de Julho e de primeiro de Agosto a vinte de Dezembro de cada ano (LOM, art.19)

II- Extraordinariamente, quando com esse caráter for convocada em conformidade com o art.19 §5º da Lei Orgânica Municipal.

III – A abertura dos trabalhos das Sessões da Câmara será precedida da leitura de um salmo bíblico e da oração do Pai Nosso.

Parágrafo Único – Nos casos de Sessões Especiais e Solenes, a decisão fica a critério da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Natureza das Sessões**

#### **Seção I**

#### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 3º - São consideradas Ordinárias as que se realizam todas as segundas feiras, as 19 (dezenove) horas, vedada a realização de mais de uma por dia;

§1º-As reuniões previstas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou dias santificados de acordo com o calendário do País, do Estado ou Município. (LOM, art.19, §1º)

§2º- A reunião ordinária não se realizará

I-por falta de número conforme disposto na LOM, art.19, §7º;

II-por deliberação do Plenário nos seguintes casos:

- a) Calamidade pública;
- b) Motivo de força maior, assim considerados pela Presidência;

§3º-Nos casos do parágrafo anterior, o presidente declara que não poderá ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a sessão seguinte e despachando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a Ata da reunião.

§4º-Havendo, na ordem do dia, matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar até 30 (trinta) minutos a abertura da sessão.

Art.4º-A reunião Ordinária terá duração de 3(três) horas descontadas as suspensões ocorridas ,e será dividida em três partes distintas

I- Expediente.

II- ordem do Dia;

III- Grande Expediente.

Parágrafo único - prorrogam-se por30 (trinta) minutos, se necessário, o Expediente, a ordem do Dia e o Grande Expediente.

Art. 5º-A primeira parte da sessão que terá duração de uma hora, será destinada à matéria do Expediente.

§1º - Constituem matéria do Expediente:

- a) Aapresentação de projetos, indicações, pareceres e requerimentos;
- b) As comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores, pelo Prefeito Municipal;
- c) Os pedidos de licença dos Vereadores;
- d) Os ofícios, moções, telegramas cartas, memoriais, e outros documentos recebidos pela Casa.

§2º- Não será lido, nem objeto de comunicação, em sessão pública documento de caráter sigiloso, observando – se, quanto ao expediente dessa natureza ,as seguintes normas:

- a) Se houver sido remetida a câmara, a requerimento de Vereador, ainda que em cumprimento a manifestação do Plenário,o Presidente da Mesa dará conhecimento dele em particular ao requerente;
- b) Se a solicitação houver sido formulada por Comissão da Casa ,o Presidente da Mesa fará seu encaminhamento a o Presidente da referida Comissão em sobrecarta fechada e rubricada;
- c) Se o documento se destinar a instituir estudo de matéria em curso na Casa, o Presidente fará a remessa do documento em sobrecarta fechada ao Presidente da Comissão competente quedaráciência aos demais membros;
- d) Se o documento se destinar a abertura de inquéritos administrativos na área de competência do Executivo, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para as devidas providências dentro do prazo determinado ,em sobrecarta fechada e rubrica pelo Presidente da Mesa.

e) Se o documento se destinar, a abertura de inquéritos ou julgamento do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito e de Vereadores, nos termos do art.64 da LOM, o Presidente designará a comissão especial e a esta encaminhará o documento.

§3º-Os documentos considerados sigilosos só se tornarão objeto de comunicação nas sessões públicas após apurados ou transformados em parecer decisivo para deliberação do Plenário.

Art. 6º- Esgotado o Expediente, passar-se à Ordem do Dia.

§1º-as matérias serão incluídas na Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antiguidade e importância, com os Projetos de Lei e de Resolução tendo preferência sobre as demais, observada a seguinte sequência:

I- Matéria em regime de urgência;

II- Matéria preferencial por determinação de prazos;

III- Matéria em tramitação normal na ordem seguinte:

a) Matéria de votação em curso;

b) Adiamentos;

c) Retirada de Proposições

d) Inversão de Pauta

§3º- A matéria dependente de Exame das comissões só será incluída na ordem do Dia depois de emitidos todos os pareceres, lidos no Expediente, e distribuídos em avulsos, observando o interstício regimental.

§4º nenhum projeto poderá ficar sobre a Mesa por mais de 30 (trinta) dias sem figurar na Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

§5º - A Ordem do dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

Art. 7º- Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á ao Grande Expediente.

Art. 8º- A prorrogação da sessão poderá ser concedida pelo Presidente, para ultimar deliberação quando já iniciada a votação de qualquer matéria;

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS ATAS**

Art.9º- Será lavrada a ata dos trabalhos, em relato sucinto, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§1º-os documentos oficiais serão resumidos na ata.

§2º O documento não oficial será indicado na ata, com declaração do seu objetivo, salvo se o Presidente da câmara decidir o contrário, de ofício ou requerimento do interessado.

§3º- Os documentos apresentados por vereadores durante seu discurso não constarão na ata sem permissão da Mesa, salvo quando lidos da Tribuna.

§4º- O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto, desde que encaminhadas por escrito à Mesa, redigidos em termos concisos.

§5º - A requerimento do Vereador, com deliberação da Presidência, o pronunciamento realizado no Grande Expediente constará da ata.

§6º - A gravação de reunião plenária da Câmara Municipal de Nanuqueé considerada documento oficial.

§7º - A cópia da gravação da reunião plenária, somente poderá ser fornecida, mediante autorização do Presidente da Câmara, em face de requerimento que justifique o seu objetivo e uso.

Art. 10º-A ata da reunião secreta será redigida durante a sessão e aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião assinada pela Mesa e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos dois secretários.

Art. 11º-A ata da última reunião da sessão legislativa será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 12º Não se realizando reunião por falta de *quorum* será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO USO DA TRIBUNA NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art.13-Será permitido o uso da palavra na tribuna da Câmara durante o Grande Expediente:

- I- Ao Vereador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos;
- II- O Vereador não inscrito pelo prazo de 5 (cinco) minutos;
- III- Ao representante popular, pelo prazo de 10(dez) minutos nos termos do parágrafo único do art.21 do LOM, observado o seguinte:
  - a)-seja indicado ,de ofício pela Diretoria de Empresa concessionária de serviço público ou conveniada com o município para prestação de serviço de interesse do município;
  - b)-seja indicado,de ofício por entidade assistencial ou de classe reconhecida de utilidade pública municipal;

§2º-A autorização, se aprovada pelo Plenário, será comunicada à direção da Empresa ou Entidade, de ofício protocolado, esclarecendo data e horário para sua realização.

§3º-A empresa ou entidade representada será responsável pelos atos e palavras do orador em Plenário, considerando-se conduta incompatível com a autorização concedida, o disposto no art.71, II, III e IV, deste Regimento.

§4º-empresa ou entidade cujo representante praticar atos considerados incompatíveis com as prerrogativas de uso da Tribuna, indicados no parágrafo anterior se sujeitará à perda do contrato ou convênio público Municipal ou à Declaração Legislativa de Utilidade Pública Municipal, assegurada ampla defesa a seus dirigentes em processo legislativo, observado o disposto nos arts.45,46e 47 deste Regimento.

§5º-O orador poderá se inscrever no dia da sessão, até o horário previsto para o seu início.

## **SEÇÃO II**

### **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art.14-A sessão Extraordinária, convocada em conformidade com o art. 19 §5º da LOM, terá o mesmo rito da ordinária e sua duração será definida pelas necessidades da matéria a ser deliberada, não podendo, ser superior a 3( três) horas.

§1º- O Presidente prefixará, dia, hora e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer previamente, aos Vereadores, de ofício, com antecedência de, no mínimo 24(vinte e quatro) horas.

§2º -A sessão extraordinária poderá se realizar em caráter público ou secreto de acordo com sua finalidade.

§3º- a realização da sessão secreta depende da aprovação 2/3 (dois Terços) dos membros da câmara.

§4º no caso de urgência-urgentíssima poderá o Presidente convocar até três sessões consecutivas a primeira sessão realizada com intervalos apenas para as lavraturas das atas.

§5º por urgência-urgentíssima, compreendem-se os casos de morte, calamidade pública, estado de sítio, sinistros e outros que por sua natureza e circunstâncias caracterizam tal situação.

Art. 15- a sessão secreta se realizara apenas para discussão de matéria de natureza sigilosa, enquanto não se obtiver resultados decisivos sobre os assuntos nas comissões designadas para inquéritos ou pareceres ou quando estas decidirem para o arquivamento do processo.

§1º-na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do Plenário, tribunas, galerias e demais dependências de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§2º-somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.



### **SEÇÃO III**

#### **DA REUNIÃO SOLENE OU ESPECIAL**

Art. 16-a Câmara poderá realizar sessão solene ou especial ou ainda interromper ordinária para comemoração ou recepção em altas personalidades, a juízo do Presidente ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Oito(oito) Vereadores, obedecido o disposto no art. 7º-§5º quanto à Ordem do Dia.

§1º- Em sessão solene especial ou terceiros envolvidos autoridades políticas ou não poderão ser admitidos no Plenário e na Mesa da Câmara.

§2º-A sessão especial que independe de número para sua instalação será convocada através de ofício, e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA REUNIÃO PREPARATÓRIA**

Art. 17- No dia 1º de janeiro cada nova legislatura no horário de 9:00 horas realizar-se a ,na sede da Câmara Municipal a primeira reunião preparatória destinada a posse dos vereadores diplomados.

§1º-O vereador mais idoso exercerá a presidência até que se eleja a Mesa da Câmara, convidando um dos Vereadores para secretariar a sessão.

§2º-O diploma expedido para Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária assim como a cópia de todos os documentos pessoais e da declaração pública dos bens de cada Vereador prestada em Cartório de Títulos e Documentos, serão entregues na Secretaria da Câmara pelo Vereador antes do Horário previsto para Abertura da sessão.

Art. 18- O presidente após declarar aberta a sessão prestará de pé, no que será acompanhado pelos Vereadores o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir as constituições e as Leis da República, do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Nanuque, e desempenhar com lealdade e honradez o mandato que me foi confiado pelo povo Nanuquense.”

Art. 19 –Empossada a Câmara, esta dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, conforme disposto nos artigos 50 e 51 da Lei Orgânica Municipal, numa segunda sessão preparatória, independente, a realizar-se às 10:00 horas do dia 1º de janeiro de cada nova legislatura.

### **SUBSEÇÃO II**

## **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 20 - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes formalidades:

I-Registro individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinadas a eleição dos candidatos aos cargos;

II- Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III- Composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário e dois escrutinadores;

IV- Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa;

V- Chamada para votação;

VI- Cabine especial para votação, que garanta o sigilo do voto;

VII- Urna própria, aberta e verificada pelos escrutinadores antes do início da votação, consciência do Plenário da ausência de qualquer conteúdo, que deverá ser lacrada antes de iniciada a votação;

VIII- Abertura da urna pelos escrutinadores retirada e contagem das cédulas para verificar sua coincidência com o nome de votantes;

IX- Invalidação da cédula que não entende ao disposto no inciso;

X- Leitura dos votos por um escrutinador e a sua anotação pelo outro a medida que forem apurados;

XI- Redação pelo secretário, e leitura pelo Presidente, do boletim com resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

XIV- Realização de segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados para o cargo em que nenhum candidato haja obtido a maioria simples dos votos exigida para eleição.

§1º- em caso de empate será declarado eleito e empossado do cargo o candidato mais idoso

§2º- A partir do primeiro ano de cada legislatura a eleição da Mesa realizar-se-á em até 15 dias antes do término do mandato daquela que deverá substituir em sessão especial, obedecido e disposto neste artigo, ficando a posse para o dia 1º de Janeiro do ano subsequente em hora determinada pelos eleitos..

§1º- O Secretário fará a chamada nominal de todos os Vereadores a serem empossados, e cada um, ao ser pronunciado seu nome responderá: “Assim o prometo”.

§2º- O Vereador que deixar de tomar posse na sessão preparatória, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, ou seja, até o dia 15 de fevereiro prestando o compromisso na presença do Presidente da Mesa.

§3º-A convocação do suplente se dará na primeira reunião ordinária da legislatura no caso de algum vereador deixar de tomar posse no prazo regimental.

§4º-O suplente convocado para assumir o cargo mais de uma vez na mesma legislatura prestará o compromisso e apresentará a documentação definida no art17,§2º, apenas na primeira convocação.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICÍPAL**

Art.19 - Empossada a Câmara, esta dará ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, conforme dispostos nos arts. 50 e 51 da Lei OrgânicaMunicipal, numa segunda semana preparatória, independente, a realizar-se às 10:00horas do dia 1ºde janeiro a cada nova legislatura.

§1º-Abertra a reunião o Presidente designará uma comissão de quatro Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal e introduzi-los no Plenário.

§2º-o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Sessão.

§3º-a convite do Presidente o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão individualmente o compromisso constitucional conforme disposto no art. 51 da LOM, após o que o presidente os declarará empossados, lavrando-se o termo de posse em livro próprio.

§4º-o desenrolar da sessão seguirá agenda específica, obedecido ao disposto nos arts. 14§1ºe§2ºquanto a admissão de terceiros no Plenário da Casa e uso da palavra durante a sessão.

Art.21-A ralação dos Vereadores empossados e a eleição da Mesa da Câmara será comunicada as altas autoridades municipais do ofício.

Art.22-A vaga verificada em qualquer cargo da Mesa, até sessenta dias antes do termino do seu mandato, será preenchida mediante eleição, observadas a disposições do art20.

Art23 – O Presidente empossado na primeira sessão legislativa de cada gestão declarará instalada a legislatura e constituirá em seguida a comissão representativa da câmara para o período recesso, de acordo com o disposto no art. 20 da Lei OrgânicaMunicipal, seus incisos e o disposto no art.25 deste Regimento.

## **TÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.24-as comissões da Câmara Municipal são:

I-Permanentes, as que subsistem na legislatura;

II- temporárias as que se instiguem com o término na legislatura, ou antes,dele, se atingido o fim para que foram criados ou findo o prazo estipulado pra o seu funcionamento.

Art. 25-as comissões permanentes são constituídas de 3(três)membros efetivos de 1(um)suplente eleitos pelo Plenário,assegurada tanto quanto possível a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares conforme disposto no art.29 da LOM.

§1º-O Vereador pode, como membro efetivo fazer parte de até duas comissões permanentes.

§2º-no caso de indicação de vereador para integrar mais de duascomissões, ele poderá optar pela indicação que mais lhe interessar em razão da competência de cada uma delas.

Art. 26-as comissões temporárias ou especiais são constituídas de 5(cinco) membros ou seja ,1/3 (um terço)no número de vereadores em exercício na Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 27-as comissões permanentes são aquelas que subsistem na Câmara e seus membros são substituídos sempre que ocorrer eleição a Mesaobedecidas as proporções dispostas no art. 29,§1º da LOM.

Art.28-As comissões permanentes serão constituídas na primeira reunião ordinária de cada sessão legislativa, obedecido ao disposto no arts. 29 §§1ºe30da LOM

Art.29-As reuniões de qualquer das comissões permanentes realizarão em sala especifica, no prédio da câmara uma vez por semana em dia e horário previamente determinados e comunicados a Mesa.

§1º-O vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões sem direito de voto,

§2º-Os trabalhos e reuniões das comissões terão atas lavradas em livro próprio que deverá ficar arquivado na Secretaria da Câmara.

§3º-a reunião de comissões permanentes só se instalará com a presença da maioria de seus membros, sendo o efetivo substituído pelo suplente sem suas faltas e impedimentos.

Art.30-Dentro de 5(cinco)dias a contar de suas composições cada comissão reunir-se á a para eleger seu presidente e relator,comunicados ,por escrito,a Mesa .

Parágrafo Único-Até que ocorra a eleição ou do Presidente, e na ausência deste após eleito, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso.

Art.31-as reuniões das comissões permanentes pode ser públicas ou secretas, dependendo da matéria que foi convocada, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único- os pareceres votos em separado, declarações de voto, e emendas e substitutivos apresentados em reuniões secretas serão entregues em sigilo, que será mantido pela Mesa até sua leitura em Plenário.

Art.32 as comissões poderão realizar reuniões conjuntas quando a matéria em pauta assim o exigir.

Parágrafo Único- exercerá a presidência dos trabalhos o membro escolhido pelos presentes.

Art.33- a comissão permanente delibera por maioria simples de votos, sendo que o voto vencido será apresentado em separado, com justificativa pelo autor.

Art.34 - ao Presidente das comissões compete:

I- Submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II- Presidir as reuniões e ordenar os trabalhos;

III- Dar conhecimento a Comissão do lado a matéria recebida;

IV- Resolver as questões de ordem;

V- Ser órgão de comunicação com a Mesa e o Plenário

VI- encaminhar e reiterar pedidos de informação;

Art.35- Ao relator das comunicações compete:

I- Redigir as atas e relatórios durante a reunião de trabalho;

II- Pesquisar sobre os assuntos encaminhados para parecer, conhecendo-lhe a legalidade e irregularidades perante as leis em vigor e elaborar documentos finais para apreciação da comissão;

III- ler nas reuniões os pareceres e relatórios de trabalhos a serem submetidos a apreciação do Plenário;

Art.36- As comissões permanentes são as seguintes:

I- Comissão de redação, justiça e legislação;

II- Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas;

III- Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV- Comissão de Administração Pública;

Art.37- competes às comissões permanentes o estudo dos assuntos submetidos ao seu exame, e emissão de pareceres sobre eles na forma prevista nesse regimento bem como exercer, no âmbito das respectivas competências, a finalização dos atos do poder executivo e da administração descentralizada prevista no art.29, §3º da LOM.

§1º- Mediante delegação do Plenário, compete ainda as Comissões Permanentes a realização de estudos e levantamentos sobre os problemas de interesse do Município no âmbito de suas atribuições acompanhando a execução dos planos e programas administrativos adotados pelo poder Executivo.

§2º Os estudos e levantamentos realizados concluirão por um relatório sumário que será submetido a apreciação do Plenário para as providências e sugestões cabíveis.

## **SEÇÃO I**

### **DO PARECER E DOS PRAZOS**

Art.38 parecer é o pronunciamento, de caráter opinativo, emitido por escrito pela Comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

§1º-O parecer deve ser conclusivo, pela aprovação ou rejeição da matéria devendo conter:

I-Identificação da matéria

II- sua fundamentação legal;

III-Conclusão da Comissão.

Art. 39-Contada remessa do projeto o prazo para a comissão emitir parecer, salvo prorrogações concedidas pela Presidência da Mesa, por solicitação da referida comissão de ofício, é de:

I-07 (sete) dias para projeto de lei ou de resolução, requerimentos, substitutivos, emendas, mensagens, ofícios, recursos e matérias semelhantes;

II-30(trinta) dias para inquéritos e investigações;

§1º-na hipótese da perda do prazo, o Presidente da Mesa concederá a Comissão o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para emissão do parecer.

§2º-findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa designará comissão especial para apreciar a matéria e emitir parecer no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§3º-Nenhuma matéria será incluída na Ordem do Dia, sem que a comissão competente tenha apresentado parecer conclusivo em conformidade com o disposto no art. 6º, §3º deste Regimento.

Art. 40-A proposição após a leitura do respectivo parecer, será incluída na Ordem do Dia da mesma sessão.

§1º-Antes de colocar em discussão qualquer proposição será colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão competente.

§2º-Durante a discussão do Parecer, o membro da Comissão ou o autor da proposição poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos.

§4º-Rejeitado o parecer favorável ou aprovado o parecer contrário a tramitação da matéria em análise, esta será arquivada, obedecidos para sua desarquivação o disposto no art.41 da LOM.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 41-a competência de cada comissão permanentedecorre da matéria compreendida em sua denominação incubindo, especificamente.

#### ***I-A comissão de Redação, Justiça e Legislação:***

- a) Superintender a redação final das proposições submetidas a sua apreciação ,quanto aos se aspecto gramatical e lógico,etc.
- b) Analisar aspectos jurídicos, constitucional e legal das proposições;
- c) Decidir sobre a representação que vise a perda de mandato do Prefeito nos termos do art. 64 da L OM, ou de Vereador nos termos do art. 27da LOM.
- d) Avaliar pedido de licença deVereador nos termos do art. 28 da LOM;
- e) Analisar pedido de licença para processar Vereador;

#### ***II-À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:***

- a) Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos suplementares ou adicionais, matéria tributária, contas públicas,
- b) Destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- c) Acompanhamento de obras e fiscalização dos investimentos;
- d) Análise dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas da União ou Estado sobre contas de Município, realização de perícias, inspeção de documentação e audiências com os envolvidos para esclarecimentos necessários ao seu julgamento pelo Plenário;

e) Acompanhamento da execução orçamentária pelo Poder Executivo;

**III-À Comissão de Obras e Serviços Públicos:**

- a) Política e sistema dos serviços de saúde, assistência médica, sanitária, hospitalar e saneamento básico;
- b) Assistência social e previdenciária;
- c) Proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso;
- d) Assistência ao portados de deficiência;
- e) Fomento da produção agropecuária;
- f) Alienação e concessão das terras públicas;
- g) Política e sistema educacional, recursos humanos e financeiros para a educação;
- h) Serviços de transportes, prestado pelo Município diretamente ou por concessão, taxas, segurança, etc.
- i) Promoção da cultura, lazer, esportes e turismo;
- j) Contrato de obras, sua realização e destinação correta;
- k) Política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural;
- l) Proteção do ambiente, conservação, da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais.
- m) Desapropriação por interesse público e social;
- n) Licitações, carta, convite e tomada de preços.

**IV-À Comissão de Administração Pública:**

- a) Regime jurídico e estatutos dos servidores públicos;
- b) Quadro de empregos e política salarial;
- c) Direito urbanístico e política de desenvolvimento rural;
- d) Comércio, consumo, e defesa do consumidor;



- e) Segurança pública, prevenção da violência e da criminalidade;
- f) Defesa dos direitos sociais individuais coletivos;
- g) Declaração de utilidade pública;
- h) Denominação de próprios públicos;
- i) Datas comemorativas e homenagens cívicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 42 - As comissões temporárias são:

I- de representação

II- de inquérito;

III- especiais;

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 43ª comissão representativa, composta de 5 (cinco) vereadores, será presidida pelo Presidente da Mesa e seus membros eleitos em escrutínio secreto, entre os candidatos indicados pelos líderes de bancada, na proporção de 2 por vaga, observando o seguinte:

I- A partir do primeiro ano da legislatura a comissão será eleita na única sessão ordinária do mês de junho e dezembro de cada ano, para vigorar no mesmo período seguinte.

II- os líderes de bancada, indicado conforme disposto no art. 30 modo I e II da LOM, indicarão dois representantes para concorrer à vaga na Comissão.

III- As cédulas impressas deverão constar na sequência a sigla do partido seguida pelos nomes dos representantes a serem escolhidos e do local para votação;

IV- O processo de votação será o mesmo estabelecido para a Mesa no art. 20 incisos III e XI.

V- os eleitos serão empossados, sem formalidades, com a declaração dos resultados da votação.

Art. 44 são atribuições da comissão representativa da câmara além de outras conferidas pelo plenário.

I- elaborar projetos

II-Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ou entidades públicas;

III-Autorizar ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal nos termos do art.32, XIe parágrafo único do art.57 da lei Orgânica Municipal;

IV-exercer quanto a projeto de lei de iniciativa popular, a competência de que trata os arts. 34, III, 35 e 37 da LOM;

V-deliberar sobre a suspensão do recesso para a realização de sessão extraordinária quando necessário;

§1º-Aconvocação de sessão extraordinária implica na interrupção das atividades da Comissão Representativa;

§2º-Os membros da Comissão Representativa, são inelegíveis no recesso subsequente.

## **SEÇÃOII**

### **DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Art.45- A Comissão Parlamentar Inquérito, constituída conforme disposto no Art.29,§2º da LOM, compete:

I- Determinar diligências;

II- Convocar Secretário Municipal;

III- Tomar depoimento de autoridades, indiciados ou testemunhas;

IV-requisitar informação, documentos e serviços, etc.

§1º-para efeito do que dispõe o art.29.º, considera-se fato certo o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que comanda investigação elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterização no requerimento da parte interessada;

§2º-Recabido o requerimento, o Prefeito no prazo de 2(dois)dias ,comunicará o fato aos líderes de bancadas para que estes indiquem os membros da comissão;

§3º-os líderes de terão prazo de 2(dois) dias para as indicação findo os quais o Presidente da Mesa os Designará independente da indicação.

§4º-No prazo de 30 trinta dias contados da constituição da Comissão esta deverá apresentar relatório circunstância de suas conclusões á Mesa para as providências de sua competência ou da alçada do plenário;

§5º -de posse do relatório, a Presidência o encaminhará:

I- Ao Plenário para discussão e votação, se a matéria o exigir;

II- Ao executivo Municipal para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para o cumprimento;

- III- A comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para no caso de matéria concernente a sua competência e passível de apreciação pelo Plenário;
- IV- Para Comissão de Redação, Justiça e Legislação no caso de necessidade de redação de proposição para apreciação do Plenário.
- V- Para arquivo no caso de parecer da comissão concluir pela insistência de fato ou inveracidade da acusação;

§6º - no caso de matéria financeira por decisão do Plenário, a mesa providenciará a remessa do relatório ao tribunal de contas do Estado para as providências previstas no art. 76 da constituição do Estado.

Art.46 –No processo, nas instruções dos inquéritos e nas intimações dos indiciados e testemunhas, obedecerá ao que prescreve às normas do processo penal.

§1ª-no caso de não comparecimento do intimado, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou encontre;

§2º-Comprovada por documento hábil a impossibilidade do atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha, poderá a comissão deslocar-se da Câmara para tomar o depoimento no local onde o intimado se encontre.

§3º-o não fornecimento dos documentos solicitados pela Comissão do Poder Executivo ou Secretários Municipais, Vereadores e ao Diretor de secretária da Câmara, no prazo fixador no ART.114 da LOM, constituem infração político-administrativa, sujeita a julgamento pela Câmara e sancionada com a perda de mandato conforme disposto nos arts. 24, 64, da LOM.

§4º-A prestação de informação falsa, conforme o que estabelece a lei, por qualquer dos inquiridos, nos depoimentos ou fornecimento de documentos, deverá ser denunciada ao Ministério Público para julgamento perante o Juiz de Direito de Câmara por crime de responsabilidade, previsto no art.24 da LOM.

Art.47 - Nos casos previstos no art.5º,§2º, deste Requerimento, o Presidente encaminhará o documento diretamente para o Presidente da Comissão permanente competente, em sigilo para que procedam as investigações iniciais para confirmação do fato, e de posse do parecer da Comissão permanente, se este assim o determinar, realizará reunião secreta para dar ciência ao Plenário e constituirá a comissão Parlamentar de inquérito.

§1º-A constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, implica aceitação da denúncia pela Câmara Municipal.

§2º-A Comissão Parlamentar de Inquérito emitirá parecer conclusivo pela admissão ou não da acusação pelo Plenário.

§3º-Sempre que o parecer conclusivo pela admissão da acusação ser aprovado por 2\3(dois terços) do Plenário proceder-se-á o julgamento do acusado, considerando o disposto no art.64,§§3ºe 4º da LOM; o denunciante fica impedido de votar.

§4º-Admitida a acusação, a matéria deixa de ser sigilosa e todo processo de julgamento ocorrerá em sessões públicas, adotando-se o processo de votação nominale em aberto.

## **SEÇÃO III**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 48 - As comissões especiais são constituídas para:

I - Emitir parecer sobre:

- a) Proposta de emenda à lei Orgânica Municipal;
- b) Veto a proposição de lei;
- c) Matéria determinada por determinação do plenário;

II- Para representar a Câmara em conferências, reuniões, congressos, simpósios e eventos correlatos.

§1º-a Câmara Municipal somente constituirá Comissão de Representação cuja atribuição implique em ônus para Casa se houver disponibilidade orçamentária;

§2º-a constituição da Comissão especial será feita de ofício pelo Presidente ou requerimento assinado pela maioria simples dos membros da Câmara, observado o disposto na Art. 29§1º-daLOM.

## **TÍTULO**

### **DA MESA DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 49-A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º-na ausência do Presidente, durante as reuniões, assume a Presidência o Vice-Presidente, e na ausência deste, a reunião será presidida pelo Secretário.

§2º-Na ausência de todos os membros da Mesa no horário regimental para o início de reunião, assumirá a Presidência o Vereador indicado pelo Plenário.

Art.-50 - O mandato para membro da Mesa é de dois anos, não sendo permitida a reeleição para mandato subsequente dentro da mesma legislatura.

Art.51-Os membros eleitos para Mesa não poderão ser indicados Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, nem fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art52-A Mesa da Câmara compete, além de iniciativa de matéria prevista no inciso I, art. 36 da LOM como se sua competência privativa dispuser sobre:

I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências à sua regularidade;

II-Elaborar o Regulamento Administrativo e os Planos de Cargos e Salários dos Funcionários do poder Legislativo;

IV- Elaborar seu orçamento e propor abertura de créditos suplementares necessários à manutenção as CâmaraMunicipal, com a participação e aprovação do Plenário.

V- Dar conhecimento ao Plenário, na última reunião da sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades.

VI- Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

V-Elaborar regulamento geral da Secretária da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia, bem como suas lacerações;

VII- Emitir parecer sobre:

a) Toda matéria de sua competência;

b) Requerimento de inserção, nos anais da câmara, de documentos e renunciamentos não oficiais.

c)

d) Constituição Comissão de representação que importe em ônus para a Câmara;

e) Requerimento de informação às autoridades Municipais, somente admitindo sua expedição quando relacionado com matéria legislativa em trâmite na Câmara.

VIII- Declarar a perda de mandato do Prefeito ,Vice-Prefeitoou de Vereador ,nos casos previstos pela leiOrgânicaMunicipal;

IX- Aplicar penalidade de censura escrita a Vereador, consoante art.73,§3°.

X- Encaminhar as contas anuais de exercício financeiro ao Tribunal de Contas para parecer prévio.

XI- Publicarmensalmente, na empresa local até que se institua o órgão de imprensa oficial do município, resumo do Balancete Financeiro das receitas e despesas realizadas pela Câmara no período.

XII- Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato informativo Estadual e Municipal prevista no art. 118 da Constituição Estadual por iniciativa própria ou requerimento de Vereador

XIII- Publicar trimestralmente o montante das despesas com publicidade pagas ou contratadas naquele período com cada veículo de comunicação;

§1°- A mesa se reunirá sempre que se fizer necessária a decisão ou elaboração de matéria de sua competência privativa, sob a direção do Presidente, com, direito a voto.

§2º-Das proposições apresentadas pela Mesa deverá constar a assinatura de todos os seus membros ou pelo menos da maioria deles;

§3º-Das reuniões do Mês serão lavradas Atas em livros próprios, rubricadas pelo Secretário, devendo ser transcritos na íntegra, os documentos redigidos, as decisões tomadas e a conclusão de cada um de seus membros.

Art.-53-A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos Trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art.54-Compete ao Presidente:

I-Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e da Mesa Diretora;

II-Decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

III-Determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

IV-Declarar a prejudicialidade de proposição;

V-Convocar Sessão Legislativa Extraordinária;

VI-Determinar a publicação das matérias previstas para publicação

VII-designar os membros das comissões e seus substitutos;

VIII- constituir comissão de representação;

IX-dar posse aos Vereadores não empossados na reunião Preparatória;

X-promulgar:

a) A resolução legislativa;

b)A lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no art.40 da LOM;

c)A lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto transcorrida o prazo previsto no §8º do art.40 da LOM;

XI- Assinar a correspondência oficial da camara;

XII- Encaminhar aos órgãos e entidades referidos no §5º do art.45 as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

XIV- Encaminhar e reiterar pedido de informações;

XV- Exercer o cargo de Prefeito Municipal no caso Previsto no art.53 da LOM.

- XVI- Zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XVII- Dirigir a polícia da Câmara;
- XVIII- Propor a transformação das reuniões públicas em secretas;
- XIX- Impugnar a tramitação de matéria considerada contrária a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Legislação de Justiça.
- XX- Convocar e empossar suplente em caso de verificação de vagas da Câmara;
- XXI- Comunicar ao Cartório Eleitoral a vaga de Vereador, quando não houver suplente a convocar e faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;
- XXII- Designar oradores para sessões especiais ou solenes;
- XXIII- Desempatar as votações quando ostensivas;
- XXIV- Despachar, de acordo com este Regimento, o requerimento de licença de Vereador;
- XXV- Ordenar as despesas da administração da Câmara nos limites autorizados pela Mesa Diretora, conforme disposto no inciso do art.52.
- XXVI- Nomear, designar e dispensar o pessoal de seu gabinete e depois setores administrativos da Câmara, observados o disposto no Regimento Administrativo da Câmara;
- XXIV- Requisitar do poder Executivo, mensalmente, 1\12 (um doze avos) dos recursos correspondentes as dotações orçamentos, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao poder Legislativo;
- XXVII- Representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- XXVIII- Apresentar relatórios do trabalhos da camara após a última reunião de cada Sessão legislativa;
- XXIX- Aplicar, no mercado de capitais, numerário existente em cair com demonstração do extrato da respectiva conta e sua movimentação.

XXX- Determinar o arquivamento de matérias com parecer jurídico contrário à tramitação.

Art.55-Somente na qualidade de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto legal.

§1º-O Presidente só se dirigirá ao Plenário da Cadeira Presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores nem os apartear, podendo, entretanto, interrompe-los nos casos previsto neste Regimento.

§2º-O Presidente votara nos casos de escrutínio secreto e desempate, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeito de quorum.

Art.56-Ao Vice-Presidente compete:

I-Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;

II- Substituir o Presidente na ausência e impedimento do Vice-Presidente.

Art.57-Ao Secretário compete:

- I- Inspeccionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II- Ler, na integra, a correspondência oficial e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento constante do Expediente das reuniões;
- III- Proceder à chamada regimental dos Vereadores;
- IV- Proceder a leitura das Atas nas reuniões;
- V- Superintender a redação das Atas dos trabalhos nas sessões publicar e redigir de próprio punho as atas das reuniões secreta;
- VI- Inspeccionar
  - a) A guardar a manutenção dos Livros de Atas, Leis, Resoluções, Termos de Posse;
  - b) A guardar das proposições em curso;
  - c) A entrega regular aos Vereadores, dos avulsos relativos à matéria da Ordem do Dia, excetuando-se as matérias referentes à Titulos de Cidadão Honorários, Indicações, Requerimentos e Moções.



- d) O fornecimento de certidões e declarações solicitadas a Camara tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal;
- e) A elaboração e impressa de listas de presença, cédulas de votação e agendas de reuniões extraordinárias solenes ou especiais;

VII- Assinar com o Presidente:

- a) A autoria das proposições de leis e resoluções de competência privativa da Mesa da Câmara;
- b) A promulgação das resoluções, requerimentos, moções e outros atos da Mesa;
- c) As Certidões e demais documentos solicitados a Câmara;
- d) A lista de presença dos Vereadores as reuniões;

VII-Abrir, encerrar e rubricar os livros destinados aos trabalhos e serviços da Câmara;

IX-proceder a contagem dos Vereadores em verificação de votação anotando os resultados;

## **CAPÍTULO II DOS LÍDERES**

Art.58-A representação partidária ou bancada com número superior a um na composição da Câmara fará indicação de seu Líder conforme disposto no art.30 da LOM.

Parágrafo Único-Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-áLíder, o Vereador mais idoso de cada Representação Partidária.

Art.59-Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos Câmara.

§1º-Ao-Líder é lícito usar da palavra em qualquer fase da união, pelo prazo de 10(dez) minutos, para tratar de assunto relevante e urgente ou responder a critica dirigida a Bancada ou ao Bloco a que pertença, mesmo em curso de votação, salvo quando houver na Ordem do Dia para ser discutida e votada emenda á Lei Orgânica ou veto.

§2º-O uso da palavra, na hipótese prevista no parágrafo anterior pode ser delegada, uma vez por mês, a qualquer dos líderes, mediante comunicação á Mesa.

§3º - O disposto nos §§1ºe2º não se aplicará durante o tempo respondente á Ordem do Dia.

§4º-O Líder eleito para membros da Mesa da Câmara perde a liderança da respectiva bancada.

Art.60-Prefeito Municipal poderá indiciar á Mesa da Câmara, de ofício, o seu Líder.

Art.61-são atribuição do Líder;

I- Indicar candidatos para concorrerem aos cargos da mesa e da comissão Representativa da camara;

II-Indicar a mesa membros para as comissões permanentes e temporárias;

III-representar a bancada ou o executivo municipal na defesa desuas decisões e proposições apresentadas ao Plenário ou Mesa;

IV-Promulgar as resoluções e as leis resultantes as sanção tacita ou com veto rejeitado, nos termos do art.40 da LOM, quando o Presidente deixar de fazê-lo no prazo previsto de 48(quarenta e oito) horas;

V-Anotar os votos nos processos de votação nominal

Art. 62-As Bancadas por decisão da maioria de seus membros poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderançacomum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

§1º-a constituição de Bloco parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas a Mesa da Camara, para publicação e registro;

§2º-o Bloco parlamentar substitui as Bancadas que o compõe nas contribuições e competência;

§3º-a Bancada que se desligar de Bloco Parlamentar, devera comunicar se desligamento a Mesa e não poderá pertencer a outro Bloco na mesma Sessão Legislativa.

Art.63-O bloco Parlamentar ou Bancada integrado pela maioria dos membros da Camara, constitui a Maioria, e os demais membros, em quantidade inferior constitui a minoria, em relação ao Governo Municipal, desde que expresse posição diversa uma da outra.

Art. 64-Os líderes de Bancada, Bloco Parlamentar e o líder do Prefeito formam o Colégio de Líderes, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo Único- em caso de constituição de Blocos Parlamentares ,os Líderes das Bancadas que compõe ,terão direito a participar do colégio de lideres com direito a voz, mas não a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍCIA INTERNA**

Art.65- O policiamento da Camara Municipal e de suas dependências compete privativamente à Mesa.

Art.66-Qualquer pessoa, decentemente trajada, pode ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir as reuniões públicas do Plenário e as das Comissões permanentes.

Art. 67-O Presidente poderá a seu juízo nomear dois corregedores dentre os Vereadores, como responsável pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, para supervisionar entre outro:

I- A proibição do porte de arma, com poderes para revistar e desarmar.

II-A proibição do fumo durante as sessões, dentro do Plenário e área destinada assistência.

III-Conversações que perturbem os trabalhos;

IV-Atitudes que comprometem a solenidade, a ordem e o respeito;

V- A permanência de pessoas estranhas no Plenário durante a realização das sessões, à execução de funcionários de assessoramento-técnico para isto designado;

Parágrafo Único-a constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, por parte do vereador cabendo ao presidente da casa ou da comissão conhecer o fato e promover a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.

## **TÍTULO IV**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 68-o exercício do mandato tem início na posse.

Art.69-São direitos do Vereador uma vez empossado:

I- Integrar Plenário e as comissões, tomar parte das reuniões e nelas votar e ser votado;

II- Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III- Encaminhar através da Mesa da Câmara, pedidos escritos de informação;

IV- Usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Mesa, ou a comissão;

V-Examinar documentos existentes no arquivo, com o auxílio e acompanhamento do funcionário responsável.

VI-Requisitar das autoridades, por exemplo, por intermédio da Mesa da Câmara ou diretamente, providências para garantia de sua inviolabilidade e informação para a sua defesa, quando necessárias;

VII-Utilizar dos serviços da Secretária da Câmara para fins relacionados com exercício do mandato;

VIII-Retirar, mediante recebido, documento do arquivo ou livros da biblioteca, para desutilizar-se em reunião do Plenário ou de comissão;

IV-Convocar reunião da Câmara nos termos do inciso IV do §5º, do art. 19 da LOM;

X-Frequentar o edifício da Câmara e as respectivas dependências só ou acompanhado de pessoas de sua confiança;

§1º-O vereador na poderá preceder os trabalhos da Câmara ou de comissões, nem ser designado relator ,quando se estiver discutindo ou votado assunto de seu interesse pessoal,ou quando se tratar de denúncia ou proposição de sua autoria.

§2º-Overeador é inviolável por suas opiniões, palavra e votos no exercício do mandato e na sua circunscrição do Município, em conformidade com o previsto no art.25 da LOM.

## **CAPÍTULO II DA VAGA, DA LICENÇA E DA PERDA DO MANDATO.**

Art.70-A vaga na camara Municipal verificar-se- á por falecimento, renúncia, perda de mandato ou licença superior a 120(cento e vinte) dias ininterruptos.

§1º-a renúncia será reconhecida quando comunicada por escrito ao Presidente da Mesa e se tornara efetiva e irretroatável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada.

§2º-A perda do mandato ocorrera nos casos previstos no art.27 da LOM, cujo processo obedecerá ao previsto no art.71 deste Regimento.

Art. 71-Considerar-se-á incompatível com o Decoro Parlamentar, além do abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao Vereador e a percepção de vantagem indevida, prevista no §1º do art. 27 da LOM, os seguintes atos:

I-A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

II- O uso em discurso ou preposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais;

III-A perturbação da ordem ou pratica de atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara e suas dependências;

IV-Ofensas físicas ou morais, por atos ou palavras, a outro Vereador, `a Mesa, às comissões ou a terceiros em dependências da Camara ou no Plenário durante as sessões;

V-A revelação de conteúdos de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou de Comissão, devam ficar secretos;

Art. 72 - a licença ao Vereador em exercício de mandato ocorrerá nos casos previstosno art.28 daLOM.

§1º-A concessão de licenças para tratar, sem remuneração de interesse particular, depende de requerimento escrito do interessado e decisão da Mesa da Câmara.

§2º-a obtenção da licença para tratamento de saúde, está condicionada a apresentação de laudo médico e será concedida pelo Presidente, de ofício.

§3º-a licença para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município, depende de indicação e da Mesa, sendo dada ciência ao Plenário.

Art.73-A Câmara Municipal instalará processo para a perda de mandato contra o Vereador que:

I-Infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.26 da LOM;

II-Abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

III-Perceber vantagens indevidas;

IV-Proceder de modo incompatível com o decoro Parlamentar, conforme previsto no art.71 deste Regimento;

V-Fixar residência fora do Município;

§1º-Os casos previstos no inciso IV estão sujeitos as seguintes penalidades:

I-Censura verbal ou escrito;

II - Impedimento temporária do exercício do mandato, não excedente há trinta dias;

III-Perda de mandato;

§2º-A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente de Comissão, nos casos previstos nos incisos II e III DO art.71.

§3º-a censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que deixar de obedecer à censura verbal.

### **CAPÍTULO III DOS ASSENTAMENTOS**

Art.75-Haverá na Secretaria da Câmara um livro em que o Vereador ou suplente convocado inscreverá de próprio punho, o nome parlamentar, filiação partidária, idade, estado civil, nome e idade dos filhos, nome da esposa e outras declarações que julgue necessárias fazer.

§1º-caso o vereador deseje alterar o nome parlamentar deverá fazê-lo no Livro de Assentamentos da Câmara.

§2º-o livro de assentamentos é o documento hábil para fundamentar a expedição de carteiras de identidade do Vereador, e os descontos de Impostos de Renda em Folha de Pagamento;

#### **CAPÍTULO IV DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Art.76-A remuneração dos Vereadores será estabelecida no fim de cada legislatura para a subsequente, observado o disposto no art.36, alíneas F, G, H e I da LOM;

§1º-o O pagamento de subsídio aos Vereadores estará sempre vinculado ao seu comparecimento efetivo às reuniões e a participação nas votações, observado o seguinte:

- a) A parte fixa da remuneração é devida a todos os vereadores em exercício do mandato, desde a posse, inclusive aos licenciados por motivo de doença e no desempenho de missões temporárias;
- b) O recebimento da parte variável esta vinculada a frequência do vereador as reuniões e sua participação nas votações da ordem do dia, ressalvados os casos de desempenho de missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.
- c) O valor devido por reunião ordinária deveser multiplicado pelo número de reuniões realizadas no período, de acordo com a lista de presença.

§2º- O vereador punido com o impedimento temporário do Exercício previsto no §4º do art.73 perderá o direito a parte variável da remuneração correspondente ao período em que permanecer impedido.

§3º-O impedimento temporário será ao Vereador que reincidir nas hipóteses de censura escrita.

§4º- os demais casos previstos no art.27 da LOM se sujeitarão a perda do mandato.

Art.74 – A instituição do processo da perda do mandato será iniciada por provocação de qualquer vereador, da Mesa da Câmara ou de partido político representado na Câmara.

§1º-O vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou ao de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao ofensor a penalidade regimental cabível.

§2º- de posse da representação que solicite instauração de processo para perda de mandato a Mesa da Câmara procederá da seguinte forma:

- a) Encaminhará a representação a comissão de Redação, Justiça e Legislação que emitirá parecer, o qual será submetido ao Plenário para votação.
- b) Não se verificando a hipótese da inviolabilidade a comissão encaminhará copia do pedido ao Vereador denunciado, que terá o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita e indicar provas de sua inocência.
- c) Apresentada defesa, passar-se-á a instrução probatória, não excedendo a quinze dias, com emissão de parecer que deverá concluir pelo indeferimento da autorização para o julgamento pelo Plenário.
- d) A representação será submetida à deliberação do Plenário que decidirá por voto secreto e maioria absoluta pela instauração ou não do processo.
- e) Aprovada a instauração do processo de perda de mandato pelo Plenário, passar-se-á a constituição da comissão parlamentar de inquérito e ao início do processo propriamente dito, obedecido o disposto nos arts. 45, 46 e 47 deste Regimento.

§3º- o disposto na alínea “C” do §1º, não se aplicará na Legislatura atual, e deverão constar das Resoluções que fixem o valor dos subsídios de vereadores para as próximas legislaturas.

Art. 77 - O vereador licenciado nos termos do §3º do art. 72 terá direito ao recebimento de ajuda de custo para compensação das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, e outras imprescindíveis ao bom desempenho da missão que lhe foi confiada.

§1º- A ajuda de custo prevista no parágrafo anterior deverá ter seu pagamento autorizado pela Mesa da Câmara, mediante relatório de despesas, ao qual serão anexados os documentos comprobatórios das mesmas.

§2º- Não serão reembolsadas despesas sem comprovação ou julgadas pela Mesa supérfluas ou desnecessárias ao bom desempenho da Missão para a qual foi o Vereador designado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Art. 78 – o Vereador licenciado para tratamento de doença, por prazo superior a 30(trinta) dias, terá direito ao recebimento de Auxílio-Doença nos termos do §4º do art28 da LOM.

§1º-o Auxílio-doença instituído neste artigo serão de até 70%(setenta por cento)do valor das notas do tratamentoverificado, não podendo, este percentual ultrapassar o valor total da remuneração do vereador no mês.

**TÍTULO V**  
**DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS PROPOSIÇÕES**

Art.79-Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 80-São proposições do processo legislativo:

I-proposta de emenda da Lei Orgânica Municipal;

II- Projeto:

a) De lei complementar;

b) De lei ordinária;

c) De resolução;

III-Veto a proposição da Lei:

IV-Emenda;

V-Requerimento

VI-Recurso

VII-Parecer

VIII-Representação popular, na forma do art. 48 da LOM.

IX-Indicação

X-moção

Art.81-O Presidente da camara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a legislação vigente e este Regimento.

§1º-a proposição que se destinar a aprovar ou ratificar convênio, contrato acordo ou termo aditivo, só será recebida se acompanhada da transcrição integral do documento a que se refere.



§2º-A proposição que fizer referência a uma lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachados, será acompanhada do respectivo texto.

§3º-A proposição de iniciativa popular será encaminhada ,quando obedecer ao disposto no inciso III do art.,34 e ao art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

§4º- A proposição que objetivar a declaração de utilidade publica municipal,deverá ser entregue acompanhada dos documentos previstos no art. 166 da LOM,e discriminados a seguir:

- I. Ata de Fundação;
- II. Alvará de licença para funcionamento;
- III. Prova de personalidade jurídica;
- IV. Inscrição no CNPJ;
- V. Cópia autenticada dos Estatutos;
- VI. Relatórios financeiros e contábeis relativos aos dois últimos anos de atuação;
- VII. Relatório das atividades culturais ou assistenciais realizadas nos dois últimos anos.
- VIII. Certidões (Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária e CRF)
- IX. Certidão Cível Negativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

Art. 82- Os projetos compreendem:

I- O projeto de lei, proposição escrita, usada para regulamentar toda matéria legislativa, que depende da sanção ou do veto do Prefeito Municipal, prevista no art. 31 da LOM, incluindo:

- a) Lei complementar;
- b) Lei ordinária;
- c) Lei delegada;

II-O projeto de resolução de autoria do legislativo apresenta para regular matéria prevista no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, como sendo de competência privada da Camara Municipal.

Parágrafo Único -em nenhuma hipótese será aplicada a aprovação tácita por decurso de prazo nos projetos apresentados a Câmara para deliberação, mesmo naqueles com prazo determinado.

## **SEÇÃO I**

### **DO PROJETO DE LEI**

Art.83-A Lei ordinária trata de todas de todas as matérias de interesse do Município e que exijam a sanção do Prefeito Municipal, com exceção daquelas definidas no art.35 da LOM como leis complementar.

§1º-A Lei ordinária definida neste artigo, poderá ser delegada ao Prefeito Municipal, através de autorização da Câmara, obedecido o seguinte:

I-A Câmara Municipal autoriza o Executivo a elaborar a Lei, através da Lei, de acordo com a decisão do Plenário.

II-A resolução deverá conter os termos essenciais para a elaboração da Lei, de acordo com a decisão do Plenário.

III- A resolução determinará se a autorização permite a entrada da Lei Delegada em vigor a juízo do Prefeito Municipal, ou se esta depende da apreciação do Poder Legislativo, caso em que deverá ser o projeto encaminhado a Câmara, e a apreciação de emendas. (§3º art. 42 LOM).

IV-A lei delegada, cuja autorização não prevê a apreciação pela Câmara, não conterá nenhum dispositivo estranho àqueles previstos na resolução autorizada, sob pena de veto legislativo.

Art.84-O Projeto de Lei Ordinária tramitará em dois turnos de votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.85-O Projeto de Lei complementar e Ordinária, à execução daquelas previstos no inciso II do art.36 da LOM, como de competência primitiva do Prefeito Municipal, pode ser de iniciativa da Mesa da Câmara de qualquer Vereador, do Prefeito Municipal, ou do eleitorado nos termos do art.37 da LOM.

Parágrafo Único-Aplica-se ao projeto de Lei complementar as normas de tramitação do projeto de Lei Ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais que será contado em dobro.

Art. 86-Adotar-se a regime de urgência ou de urgência-urgentíssima para que determinada proposição tenha sua votação abreviada:

- I. Por solicitação do Prefeito Municipal, nos termos do art. 39.
- II. Por solicitação da Mesa ou do autor, no Projeto de Resolução, Requerimento e demais matérias de iniciativa da Câmara, quando a solicitação de urgência onde urgência-urgentíssima for aprovada pelo Plenário.

§1º-Esgotado o prazo previsto nos §§1ºe2º do art.39 da LOM, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação única, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§2º-o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias será contado a partir da data de recebimento e protocolo da solicitação de urgência, observado o disposto no §2º do art.39 da LOM.

§3º-O prazo de que se trata esse artigo não corre no recesso parlamentar e não se aplica aos projetos de codificação.

§4º-Nos casos de urgência-urgentíssima a matéria poderá ser tramitada e votada no mesmo dia, em sessões subsequentes, até a sua aprovação.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Art.87-O Projeto de resolução se destina a regular matéria de competência privativa da Câmara Municipal prevista no art.32 da LOM, incluindo as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art.88-Aplica-se ao projeto de resolução as disposições relativas ao projeto de Lei Ordinária, a exceção do quorum que obedecerá ao seguinte:

I-São matérias de 2/3(dois tercios), além daquelas previstas no §2º do art. 22 da LOM:

- a) O Regimento Interno;
- b) A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- c) Autorização para abertura de crédito suplementar ou especial ao orçamento da Câmara;
- d) Solicitar a intervenção do Estado Municipal;
- e) Realização de reunião secreta;
- f) Processo de cassação do Prefeito, afastamento do cargo;

II-São matérias de maioria absoluta:

- a) Criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de serviços e servidores da Câmara;

- b) Conhecimento de renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito ou Vereadores.
- c) Convocação do Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou diretor equivalente para prestar esclarecimento nos termos do art.24 da LOM;
- d) Eleição da Mesa da Câmara;
- e) Constituição de Comissão representativa, especial ou de inquérito, nos termos deste Regimento;
- f) Concessão a vereadores de licença para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- g) Autorização de pagamento de auxílio-doença nos termos do §4º do art.28 da LOM e do art.78 deste Regimento;
- h) Autorizar o uso da Tribuna da Câmara por representantes populares durante as reuniões ordinárias, nos termos deste Regimento;
- i) Rejeição de veto do Executivo a projeto de Lei;
- j) Recebimento de denúncia para processo de cassação de Prefeito e dos Vereadores;
- k) Processo de cassação do Vereador, afastamento de suas funções;

III- Os demais casos serão decididos por maioria simples ou relativa de votos.

§1º-Para efeito do quorum previsto neste artigo, serão obedecidos os parâmetros substanciados na Constituição Federal, assim definido:

- a) ***Maioria simples ou relativa***, aprovação da metade mais um dos votantes considerados apenas os presentes à sessão.
- b) ***Maioria absoluta***, aprovação por mais da metade do número total de vereadores que constituem a Câmara, considerados os presentes e ausentes a sessão.
- c) ***Maioria qualificada ou de 2/3***, considera o número total de Vereadores que constituem a Câmara, presentes e ausentes a sessão.

Art.89-A resolução é promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da última votação.

§1º-O Presidente da Câmara, no prazo previsto para a promulgação poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

§2º-Esgotado o prazo, sem deliberação do Presidente s,cadê ao Vice-Presidente AA sua promulgação e na comissão deste ,ao secretário fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Art.90-A resolução aprovada e promulgada nos termos do Regimento com eficácia de Lei Ordinária, em vigor na data de sua promulgação, salvo de deliberação em contrário.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA**

##### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 91 – a Câmara Municipal elaborará ate 60(sessenta) dias antes do término da ultima sessão legislativa ordinária os projetos de resolução destinados a fixar a remuneração e verba de representação do Prefeito eVice-Prefeito e dos Vereadores, a vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto no §2º do art. 36 da LOM e nos arts. 153, II, 153, IIIe153,§2º, I da constituição da República e leis publicadas posteriormente pertinentes ao assunto.

Parágrafo Único-esgotado o prazo sem que o projeto seja apresentado, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do Dia, da reunião ordinária subsequente, como projetos, a resolução em vigor.

##### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

Art.92-O Prefeito Municipal prestará anualmente a Camara de Vereadores, dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, as contas referentes ao exercício anterior (art.60, XII da LOM).

§1º-Aprestação de contas a que se refere este artigo deve conter duas vias de toda a documentação contábil e financeira, uma para encaminhamento ao Tribunal de Contas e outra para o arquivo da Câmara.

Art.93-Imediatamente após recebido o processo,o Presidente da Camara o apresentará ao Plenário,especificará o local de sua exposição na Casa e encaminhará uma via à Comissão de Finanças ,Orçamento e Tomada de Contas para conferencia da existência de todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas antes de decido encaminhamento.

§1º-Na falta de qualquer dos documentos especificados na instrução normativa do TC, o processo será devolvido ao Executivo, acompanhado de solicitação determinado pela solicitação.

§2º-A Comissão de Finanças avaliará ainda quanto às contas apresentadas, entre outros que julgar necessárias.

- I. O cumprimento das metas previstas no plano plurianual e programas de governo;
- II. A legalidade das aplicações de recursos dos convênios celebrados;
- III. A aplicação do percentual mínimo exigido para a educação;
- IV. O repasse das subvenções previstas na Lei Orçamentária;
- V. O remanejamento de recursos de uma categoria para outra, frente à existência de autorização legislativa;
- VI. A realização de projetos ou programas não incluídos na Lei Orçamentária;
- VII. A legalidade dos gastos com publicidade e propaganda;
- VIII. O percentual da despesa com pessoal;

§3º-Constatada qualquer irregularidade nas avaliações previstas no parágrafo anterior, a Comissão poderá solicitar informações ao Executivo, ou dar ciência à Mesa, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art.94-Decorrido o prazo previsto no art. 87, sem que as contas sejam apresentadas, a Mesa da Camara constituirá Comissão especial para proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, aplicando-se no que couber, o disposto nesta subseção e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 95-A Mesa da Camara providenciará sua prestação de contas nos primeiros trinta dias da abertura da sessão legislativa Ordinária para ser incorporada a prestação de contas do Município tão logo seja apresentada.

§1º-As contas da Mesa da Câmara seguirão o mesmo processo das Contas do Executivo Municipal, constituindo com estas um único documento.

§2º-A Prestação a de Contas será encaminhada ao Tribunal de Contas pela Câmara Municipal, que para isto designará funcionário ou Vereador, no prazo legal.

Art.96-Recebido o parecer prévio do tribunal de contas sobre as contas das gestões anteriores, a camara municipal providenciará, no prazo máximo de sessenta dias, o seu julgamento, observado o seguinte:

I-O parecer será lido no expediente da reunião ordinária, distribuído avulso aos Vereadores no prazo de sete dias contados de seu recebimento.

II – Após a leitura no expediente da reunião ordinária, a cópia do Parecer prévio do Tribunal de Contas será encaminhada ao gestor responsável pelas referidas contas, para o devido conhecimento.

III-As vias das referidas contas, arquivadas na camara serão anexadas ao parecer e encaminhadas a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para a emissão de parecer, que concluirá pela elaboração do Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando-as.

IV-Oparecer da Comissão de finanças, será submetido ao Plenário e se aprovado, será encaminhado á Redação para elaboração do projeto de Resolução, conforme a conclusão do Plenário, no prazo de 10(dez)dias.

V-O projeto de resolução será apresentado no expediente de reunião ordinária e distribuído em avulso aos Vereadores.

VI- As vias das contas em arquivo, juntamente com o projeto de resolução ficarão durante 15 dias sobre a Mesa da Câmara, para análise e recebimento de emendas de Vereadores.

VII-Poderá, qualquer Vereador, nessa fase, solicitar por escrito informações sobre determinados itens constantes da prestação de contas à Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas.

VIII-A Comissão de finanças, poderá realizar diligencias e vistorias externas,assim como ,na forma da legislação em vigor, ter acesso e examinar qualquer documentos existentes nos arquivos da Prefeitura.

Art.97-Sempre que a deliberação da Camara for desfavorável ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, devera a resolução conter os motivos da discordância, cabendo a Mesa comunicar ao TCo resultado da votação.

Art.98-Sempre que a resolução decidir pela rejeição das contas, o processo de julgamento, incluindo o resultado das consultas de diligencias e as copias das atas das votações, será remetido ao Ministério Publico para que seja oferecida a denuncia contra aqueles que lesaram o erário publico, se assim ficar constatado.

§1º-Nos casos previstos neste artigo, devera o plenário da Camara requerer, por maioria simples, administrativamente ou judicialmente, a devidareposição do dinheiro publico e inclusive, promover a responsabilização político-administrativa do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO PROJETO DA LEI DO ORÇAMENTO**

Art.99-Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores nos termos do §2º do artigo 35 da ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1º - o projeto do plano plurianual, será encaminhado até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

§2º - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de abril e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

§3º - o projeto de lei orçamentária anual do Município e da Câmara Municipal serão encaminhados até o dia 31 de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§4º - Na discussão do projeto de Lei do Orçamento, a Câmara Municipal considerará o cumprimento dos dispositivos da lei Orgânica Municipal, artigos de 120 a 126, como fatores imprescindíveis a sua aprovação.

§5º - A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto da lei orçamentária. (art.19, §2º da LOM)

Art.100 - O projeto da lei orçamentária tramitará em três turnos, observado o quorum regimental de 2/3 ou maioria qualificada e votação nominal.

§1º - O processo de discussão e votação do projeto da Lei orçamentária observará o seguinte:

I - Recebido o projeto, serão distribuídas cópias aos vereadores independente de sua leitura no expediente de reunião;

II - Cópias dos originais serão encaminhadas a Comissão de finanças, Orçamentos e tomada de contas que terá o prazo de 30 dias para receber as emendas de vereadores e as conclusões das demais Comissões, podendo estas participar das reuniões da comissão de finanças, sem direito a voto, ou ainda solicitar reunião conjunta das comissões para discussão de pontos julgados importantes.

III - Findo o prazo do inciso anterior, a Comissão de finanças, no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer sobre o projeto e as emendas recebidas.

IV - Será final o parecer da comissão sobre as emendas, ressalvado ao autor recurso ao Plenário que decidirá sobre sua votação ou não.

V - Se o parecer não for apresentado no prazo previsto e faltarem menos de 20 (vinte) dias para o encerramento da sessão legislativa, o Presidente designará comissão especial para apreciar o projeto e apresentar o parecer escrito no prazo de sete dias.

VI - A discussão do projeto poderá ser feita dividindo-o em partes, a serem tratadas como projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso o número do projeto integral.

VII - Concluída a votação, o projeto será encaminhado a comissão de redação, justiça e legislação para as alterações necessárias a redação final, se for o caso.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**



Art. 101-A apresentação de propostas para emenda à Lei Orgânica Municipal, se dará nos termos do art.34 da referida lei.

§1º-recebida, a proposta será numerada, distribuída aos Vereadores e publicada no órgão de Imprensa Oficial do Município ou na Imprensa local.

§2º-a proposta de emenda da Lei Orgânica poderá receber subemenda subscrita por, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara, nos primeiros 15(quinze) dias a contar da distribuição dos avulsos.

§3º-a proposta de emenda serão apresentadas à Mesa, que as despachará para a Comissão de Redação, Justiça e Legislação, para a emissão de parecer, juntamente com o projeto original.

§4º- a comissão terá o prazo de até 15(quinze) dias para a emissão do parecer final sobre a proposição e as emendas.

§5º-findo o prazo do artigo anterior a proposta e as emendas apresentadas serão incluídas na Ordem do Dia para a votação em primeiro turno.

§6º-sempre que o parecer concluir pela rejeição da proposta ou emenda, será ele posto em votação, antes de iniciada a discussão da matéria a que se refere.

Art.102-Se a proposta inicial publicada nos termos §1º do art.98, for alterada, será novamente distribuída em avulsos aos Vereadores e publicada na imprensa, com as devidas correções.

§1º- até que se inicie a votação em segundo turno, a proposta poderá receber novas emendas, que serão incluídas na Ordem do Dia.

§2º-Será observado o interstício legal de 10(dez) dias entre as votações do primeiro e segundo turno, vedada a sua dispensa em qualquer hipótese.

§3º-a emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 15(quinze) dias, publicada e anexada ao texto da Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem.

## **SEÇÃO IV**

### **DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO**

Art.103- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§1º-Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§2º- Emenda modificativa é que altera dispositivo sem modifica-lo substancialmente.

§3º-Emenda substitutiva é apresentada;

I-Como sucedânea de dispositivo;

II-Como resultado de outras emendas;

§4º-Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art.104-denominan-se subemendas a emenda apresentada a outra emenda em comissão

Parágrafo- Único- Só será emitido emendas pertinentes à matéria contida na proposição principal e que incida sobre um de seus dispositivos.

Art.105-Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

Art. 106-Aplicam-se ao substitutivo e as emendas às normas regimentais aplicáveis aos projetos de lei ordinária quanto aos pareceres, prazos e quorum, considerando o tema a que se referem.

Parágrafo Único- emendas e substitutivos aos projetos de lei ordinária tramitarão em um único turno de votação.

## **SEÇÃO V**

### **DOS REQUERIMENTOS**

Art.107-Os requerimentos dão proposições usadas para requerer do Presidente, da Mesa da Câmara, de Comissões Permanentes ou Especiais, os direitos, garantias ou prerrogativas asseguradas ao Vereador pelas leis vigentes ou por este Regimento.

§1º-Os requerimentos podem ser escritos ou orais e sujeitam-se:

- I. O despacho do Presidente da Câmara;
- II. A deliberação de Comissão;
- III. A deliberação do Plenário.

Art. 108-Os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário são submetidos a apenas uma votação, considerando-se aprovados os que obtiveram o voto favorável da maioria simples, salvo disposição em contrário neste Regimento ou na LOM.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE**

Art.109-Sera despachado pelo Presidente o requerimento que Solicite:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de Vereador;
- IV. Retificação de ata;
- V. Leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
- VI. Inserção de declaração de voto em ata;

- VII. Observância de disposição regimental;
- VIII. Verificação de votação;
- IX. Informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;
- X. Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- XI. Requisição de documentos;
- XII. Prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- XIII. Convocação de reunião especial;
- XIV. Interrupção da reunião, para receber personalidade de relevo, observado o disposto no §5º do art. 6º deste Regimento;
- XV. Constituição de comissão de inquéritos;
- XVI. Preenchimento de lugares vagos nas comissões;
- XVII. Anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVIII. Representação da Câmara por meio de comissão;
- XIX. Inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XX. Votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XXI. Convocação de reunião extraordinária, conforme §5º do art. 19 da LOM;
- XXII. Inserção nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;
- XXIII. Destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XXIV. Constituição de comissão especial para estudo de matéria destinada;
- XXV. Licença de Vereador, para tratamento de saúde ou participação em eventos julgados de interesse parlamentar;
- XXVI. Exame pelo plenário de matéria de competência exclusiva de comissões;

§1º os requerimentos a que se referem os incisos XVII, XX e XXIII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara;

§2º- os requerimentos a que se referem os incisos de Ia IX podem ser orais, os demais serão escritos.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art.110-Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar;

I-levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;

II-Prorrogação do horário de reunião;

III-Alteração da Ordem do Dia;

IV- Retirada de proposição com parecer favorável;

V-Adiamento de discussão ou votação;

VII- Votação por determinado processo;

VIII-Votação por partes

IX-Inclusão na Ordem do Dia de matéria que não seja de autoria do requerente;

X-Pedido de informação a autoridades Municipais por intermédio da Mesa da Câmara;

XI-Inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não, oficiais, especialmente relevantes para o Município.

XII-Constituição de comissão especial, à exceção da prevista no inciso XXIV do artigo anterior.

XIII-Convocação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, nos termos do art.24 da LOM.

XIV-Convocação de reunião secreta.

XV-Regime de urgência ou de urgência-urgentíssima, adotado pela Casa.

XVI-Deliberação sobre assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso de discussão ou da votação de matéria.

Parágrafo Único-Dependerão do parecer dos requerimentos a que se referem os incisos XII e XIII.

## **SEÇÃO VI**

### **DO RECURSO**

Art.111-É a ação, por meio da qual o Vereador, o Projeto Municipal ou particular invoca o auxílio do Plenário na solução de alguma dificuldade imposta na aprovação de proposição de sua autoria, rejeitada por comissão ou pela Mesa, ou de ato da Câmara que julgar lesivo a seu interesse ou ao interesse publico.

Art.112-O recurso poderá ser verbal, despachado de imediato pelo Presidente, ou escrito, submetido a decisão da Comissão de Redação, Justiça Legislação nos casos previstos no §1º do art.,81 ou do Plenário.

§1º-O recurso verbal será apresentado pelo Vereador, nos casos previstos neste Regimento, tão logo anunciado a decisão da qual se quer recorrer.

§2º-O recurso escrito poderá ser apresentado pelo Vereador, pelo Prefeito Municipal ou pelo particular e qualquer momento, com ampla justificativa e fundamentação legal da solicitação.

§3º-não será admitido recurso nos casos de retirada de matéria de pauta ou indeferimento de requerimento, por razões de inconstitucionalidade da matéria ou medida proposta, ou contra decisão do Plenário.

§4º-No caso do recurso de autoria do Executivo ou de particular será despachado pela Mesa para a Comissão competente que emitirá parecer, observado o disposto nos arts. 36 e 37 deste Regimento, antes que seja submetido à decisão do Plenário.

## **SEÇÃO VII**

### **DA REPRESENTAÇÃO POPULAR**

Art. 113-a representação popular petição ou reclamação poderá ser apresentada a Câmara Municipal por qualquer cidadão partido político, associação legalmente constituída ou sindicato, para denunciar irregularidades ou ilegalidade de ato do agente político. (Art.48 LOM)

§1º-A denuncia deverá ser por escrita e assinada pelo autor.

§2º-A mesa encaminhará para a comissão competente que deverá apresentar relatório circunstanciado no prazo de 7 (sete) dias.

§3º-De posse do relatório que se refere ao parágrafo anterior a Mesa aplicará no que couber o disposto no §5º do art.45 deste Regimento.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA INDICAÇÃO**

Art.114-a indicação é a proposição escrita através da qual Vereador, líder partidário ou Comissão sugere à Mesa da Câmara ou aos Poderes Públicos e as autoridades a eles subordinadas, iniciativas, providências ou estudos que venham trazer benefícios à comunidade local, ou seja, do interesse ou conveniência pública.

Art. 115- A indicação protocolada na Secretaria da Câmara, estará sujeita a deliberação do plenário, em turno único, quórum de maioria simples, sendo vedada a apresentação de indicação idêntica ou semelhante na mesma sessão legislativa.

Parágrafo Único - o presidente poderá transferir a decisão para comissão competente ou para o Plenário, sempre que a indicação versa sobre matéria controvertida.

## **SEÇÃO IX**

### **DA MOÇÃO**

Art. 116-moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto ,aplaudindo ,hipotecando solidariedade ou apoio ,apelando ,protestando, repudiando ou ainda manifestando pesar.

§1º- a moção é apresentada a Mesa Diretoria da Câmara e colocada em discussão e votação pelo Plenário, em turno único e quorum de maioria simples.

§2º- aprovada a moção será publicada e encaminhada pela Mesa, de ofício, a pessoa ou a seus familiares, à entidade ou órgão a que se refere, em nome da Câmara Municipal.

## **SEÇÃO X**

### **DO VETO**

Art.117-O veto total ou parcial, aposto pelo Prefeito Municipal, depois de lido no Expediente e publicado será distribuído à comissão especial nomeada pelo Presidente da Câmara, para, no prazo de 15 dias, receber parecer.

Parágrafo Único- Aplicam-se ao veto, quanto a tramitação, prazos, quorum e voto ,o disposto no art.40 da LOM, seus parágrafos e incisos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISCUSSÃO**

Art.118- a discussão é a fase de debate da proposição constante da Ordem do Dia.

§1º- a proposição será discutida no seu todo, inclusive emendas.

§2º- no inicio da reunião serão distribuídos os avulsos das proposições em pauta, incluídos pareceres, substitutivos e emendas.

Art.119- Ao final da Ordem do Dia de cada sessão, o Presidente anunciara as proposições a serem discutidas na próxima sessão.

§1º-na inclusão das proposições na Ordem do Dia considera-se a o disposto no “caput”, parágrafos e incisos do art. 6º deste regimento.

Art.120-durante a discussão de proposição, o Vereador não pode:

I-Desviar-se da meteria em debate;

II-Faltar com o decoro parlamentar;

III-Ultrapassar o prazo concedido;

IV-Deixar de atender a advertência do Presidente.

Art.121-A discussão pode ser adiada ate 2 (duas) vezes e por no máximo14 (quatorze)dias ,a requerimento de vistas na fase da primeiradiscussão pelo Plenário.

§1º-O Vereador que solicitar vistas, deverá fundamentá-la ficando a metéria a sua disposição para emendas ou outrascorreções, no prazo de 07(sete) dias.

§2º-Vencido o prazo previsto neste artigo a proposição será colocada em discussão.

§3º - O pedido de dispensa de interstícios na fase de terceira discussão e votação (projeto de lei) e segunda votação (projeto de resolução) pode ser oral, sujeito a deliberação do plenário, em turno único e quórum de maioria simples.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art.122-São três os processos de votação:

I-Simbólico

II-Nominal;

Art. 123-Adota-se a o processo simbólico para todas as votações de matéria que exija o quorum de maneira simples e absoluta, salvo requerimento aprovado ou disposição em contrario Na LOM ou neste Regimento.

Art. 124-Adota-se a votação nominal em todos os casos emque exige quorum de maioria de dois terços, previsto no art. 22 da Lei Orgânica Municipal e art. 88, I deste Regimento,

§1º- Avotação nominal processa-se a mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão (sim) ou (não) cabendo ao Vice-Presidente anotar o voto.

§2º-A Será procedida a segunda chamada, para os vereadores ausentes do Plenário após o que, o Presidente fará a proclamação do resultado da votação.

Art.125-Adota-se a o voto secreto nos seguintes casos:

I-Eleição na Mesa de preenchimento de vagas nela verificada;

II-Aprovação ou rejeição de veto no Executivo a Projeto de Lei;

III-Julgamento de Prefeito e Vice-Prefeito em processo de cassação para perda de mandato.

IV-Processo de cassação de Vereador para perda de mandato.

§1º=A votação por escrutínio secreto obedecerá a as seguintes formalidades:

I-Cédulas impressas ou datilografadas rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário.

II-Chamada dos vereadores para votação.

III- Abertura das cédulas e separação das mesmas de acordo com o voto favorável ou contrário;

IV-Leitura dos votos pelo Vice-Presidente e anotações pelo Secretário e a medida que forem apurados.

V-Invalidação da cédula que não contiver as assinaturas conforme disposto no inciso I;

VI-Leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da votação.

§2º-será invalidada a votação cujo número de cédulas não coincidir com o de votantes ou cuja urna, ao ser aberta, contiver cédulas sem as assinaturas e as características dispostas no inciso I do parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 126-Após aprovado o Projeto de Lei ou de Resolução será encaminhado a Comissão de Redação, Justiça e Legislação para a redação final ,segundo a técnica legislativa ,corrigindo eventuais vícios de linguagem, defeitos ou erros.

Parágrafo Único-A correção limita-se aos termos de redação, ea Mesa da Câmara fará a comparação entre o projeto original e a redação final antes de seu encaminhamento para sanção e promulgação.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.127 A Mesa providenciará, ao termino de seu mandato, uma edição completa de todas as leis e resoluções promulgadas durante a sua gestão, em número suficiente para distribuição às bibliotecas, museus e arquivo público no âmbito do Município.

Art.128-A Mesa em exercício providenciará no prazo de 6(seis)meses contados a partir da promulgação desta resolução ,a elaboração do regulamento interno dos trabalhos da Secretaria da Câmara.

Art.129-A Mesa elaborará, para apreciação do Plenário, no prazo de até 60(sessenta)dias contados da promulgação desta resolução, o projeto de lei de criação dos cargos, empregos e funções necessárias debom funcionamento de sua secretaria, e



fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias e o disposto nas leis Orgânicas Municipais quanto aos servidores públicos Municipais.

Art.130-A Mesa da Câmara poderá ceder o plenário da casa para a realização de convenções de partidos políticos e eventos promovidos por entidades da sociedade civil, que não tenha fins lucrativos, desde que não prejudiquem o andamento dos trabalhos da casa no que se refere a horários e datas previstas para realização de sessões.

Parágrafo Único – Fica vedada a cessão do plenário da Casa para realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Art.131-Este Regimento Interno poderá ser modificado, através de emenda de autoria da mesa ou de 1\3 dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, obedecido o disposto arts. 103 a 106 quanto à apresentação e tramitação das emendas.

Parágrafo Único-Após a tramitação normal, obedecido ao disposto para votação do projeto de resolução, a emenda será publicada com seu respectivo número e anexada à resolução original.

Art.132-Do Aparte – É a breve interrupção do pronunciamento do Vereador para discussão do assunto em debate e dependerá do consentimento do Vereador-Autor.

Art. 133 – A questão de ordem é dirigida ao Presidente da Mesa Diretora para esclarecimentos a respeito da forma de condução dos trabalhos legislativos ou outros assuntos relacionados à reunião.

Art.-134- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 1995.

SOLON FERREIRA DA ROCHA FILHO

Presidente

FABIO GARCIA TIGRE

Vice-Presidente

MARISA FLORES NEIVA

Secretária